



PROJETO DE LEI Nº 134/2025

Vereador RICARDO DE GULU
Partido PSDB

Ementa: Dispõe sobre a instituição, regulamentação e critérios de aplicação da tarifa denominada “Bandeira 2” no serviço de transporte individual de passageiros – táxi, no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O **Vereador, Ricardo de Gulu**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a tarifa Bandeira 2 aplicada pelos condutores de táxi autorizados a operar o serviço de transporte individual de passageiros.

Art. 2º – A Bandeira 2 consiste na aplicação de tarifa diferenciada, superior à Bandeira 1, destinada a remunerar períodos e condições especiais de operação, conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º – Critérios de Aplicação:

I – período noturno, entre 22h e 06h;

II – domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais;

III – dias de grande fluxo, definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – condições de tráfego crítico, homologadas por ato do Executivo;

V – outros casos definidos em regulamento.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



- I – definir, revisar e atualizar os valores das tarifas de Bandeira 1 e Bandeira 2;
- II – publicar anualmente tabela oficial de tarifas;
- III – fiscalizar o taxímetro;
- IV – aplicar penalidades em caso de cobrança irregular.

Art. 5º – O valor da Bandeira 2 deverá ser entre 20% e 30% superior ao valor da Bandeira 1, mediante estudo técnico.

Art. 6º – O Executivo publicará, por decreto anual, a tabela oficial contendo:

- I – valor da Bandeira 1;
- II – valor da Bandeira 2;
- III – bandeirada inicial;
- IV – valor por quilômetro rodado;
- V – adicionais autorizados.

Art. 7º – Permissionários deverão expor tabela oficial de tarifas no interior dos veículos.

Art. 8º – Penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão;
- IV – cassação da permissão em caso de reincidência grave.

Art. 9º – O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos



JUSTIFICATIVA

O serviço de táxi configura-se como transporte público individual, cuja competência para organização, regulamentação e fiscalização é exclusivamente municipal, nos termos do Art. 30, I e V, da Constituição Federal. A correta definição e atualização das tarifas, especialmente da Bandeira 2, é fundamental para assegurar um equilíbrio entre o direito do usuário a um preço justo e a justa remuneração dos profissionais permissionários que prestam esse serviço essencial.

A ausência de regulamentação atualizada pode gerar insegurança jurídica, permitir cobranças irregulares, dificultar a atuação fiscalizatória do Município e prejudicar diretamente os taxistas, que acabam arcando com aumentos constantes de combustível, manutenção, peças e custos operacionais sem que haja revisão tarifária compatível.

Além disso, a inexistência de um decreto atualizado pode acarretar despadronização das práticas tarifárias, o que impacta negativamente o usuário e compromete a credibilidade do serviço. A atualização da Bandeira 1 e Bandeira 2, baseada em estudo técnico transparente, é medida de gestão pública responsável, estimulando a regularidade, a competitividade saudável e a proteção dos consumidores.

Portanto, diante do interesse público, da legalidade e da necessidade de modernização das normas municipais, o presente requerimento busca garantir que o Executivo adote providências urgentes para regulamentar e atualizar a tarifa de Bandeira 2, assegurando transparência, previsibilidade, justiça tarifária e melhores condições de trabalho aos profissionais taxistas de São Lourenço da Mata.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos